

REGULAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Este Regulamento estabelece normas objetivando as contratações pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da **Fundação Porta Aberta – FPA. CNPJ 19.340.697/0001-78.**

1 CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 SEÇÃO I – Dos Princípios

Art. 1º - As contratações pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações da FPA serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto, sem desrespeito à lei vigente.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FPA, mediante julgamento objetivo dos orçamentos ofertados pelos interessados.

Art. 3º - As contratações às quais se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Art. 4º - As compras deverão atender ao princípio da padronização, observada a especificação completa do bem ou serviço, evitando direcionamento, salvo nos casos justificados de forma objetiva.

1.2 SEÇÃO II – Das Modalidades de Compras

Art. 5º - As modalidades de compras para as contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I. aquisição simples;
- II. compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

III. convite.

Art. 6º - As modalidades de compras a que se referem os incisos I a III do artigo anterior aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FPA e serão determinadas em função do valor estimado e do objeto de cada contratação, a saber:

- a) aquisição simples: para valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a despesas básicas e despesas não previsíveis;
- b) compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais).
- c) convite: acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – Os valores a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FPA, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado pelo Conselho.

Art. 7º - As modalidades de compras a que se referem os incisos II e III do artigo 6º deste Regulamento somente serão realizadas por funcionários designados pelos Gestores das Áreas, com validação pela Diretoria Executiva, devendo os responsáveis garantir a documentação de todo processo de compra e o respectivo arquivamento.

§ 1º - A modalidade de compras a que se refere o inciso I do art 6º poderá ser realizada por qualquer funcionário da FPA, desde que a atividade esteja compreendida entre as suas funções regulares, sempre mediante prévia comunicação à Diretoria Executiva e aval do responsável pela gestão financeira da FPA, garantida, ainda, a documentação do processo de compra.

§ 2º - Em qualquer caso, os procedimentos para as requisições de compra, ou para a aquisição e a liquidação das despesas, devem observar as regras de competência previstas no Estatuto e nas normas complementares de regência da FPA.

1.3 SEÇÃO III – Da Aquisição simples

Art. 8º - A aquisição simples é a modalidade de compra realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando-se as demais formalidades.

1.4 SEÇÃO IV – Da Compra Direta Mediante Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos

Art. 9º - Compra direta é a modalidade de compra realizada mediante prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos por *e-mail*, fax ou consulta por *website*.

Parágrafo único – O não atendimento do número mínimo de 3 (três) orçamentos deverá ser devidamente justificado no processo.

1.5 SEÇÃO V – Do Convite

Art. 10 - Convite é a modalidade de compra entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FPA, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida carta-convite encaminhada por *e-mail*, fax ou correio.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da sua expedição.

§ 2º - O convite será estendido aos que, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos orçamentos, manifestarem interesse e que sejam do ramo pertinente ao seu objeto, desde que previamente cadastrados no banco de fornecedores da FPA.

§ 3º - A carta-convite conterá, obrigatoriamente:

- a) O seu objeto: a compra ou o serviço a ser adquirido com as devidas especificidades;
- b) Os requisitos imprescindíveis, como qualidade, preço teto, prazo e outras peculiaridades que o caso exigir;

§ 4º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de cancelamento e reinício do processo.

2 CAPÍTULO II

2.1 DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 11 - São dispensáveis as modalidades de compras a que se referem os artigos 8º, 9º e 10 deste Regulamento:

- I. nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- II. para a contratação com pessoa jurídica de direito público, para entidades filantrópicas, paraestatais e as entidades sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- III. para a aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FPA;
- IV. para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos por instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- V. para a contratação de serviços de pessoa jurídica que demonstrem experiência e qualificação necessárias para a realização de atividades de coordenação ou execução de projeto específico;
- VI. para a contratação de serviços e aquisição de materiais para obras remanescentes em consequência de rescisão contratual, obedecendo-se à ordem de classificação dos participantes da respectiva modalidade de compras.

Parágrafo único – As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da FPA, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 12 - É inexigível a modalidade de compras de que trata este Regulamento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único – Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

3 CAPÍTULO III

3.1 DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 13 - As modalidades de compras a que se refere este Regulamento, no que couber, desenvolvem-se em duas fases:

- I - habilitação;
- II – julgamento.

Art. 14 - Para a habilitação será exigido dos interessados o preenchimento de Ficha Cadastral enviada juntamente com a especificação do objeto, a menos que o prestador já esteja cadastrado no banco de fornecedores da FPA.

Art. 15 - Para o julgamento das propostas poderão ser considerados os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto;
- II. preço global;
- III. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- IV. condições de pagamento;
- V. capacitação técnica;
- VI. outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

4 CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS

4.1 SEÇÃO I

4.1.1 DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 16 - Para a contratação será exigida, no que couber, documentação relativa a:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, e, também, documento de eleição de seus administradores;

- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- VII. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 17 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da carta-convite ou da proposta a que se vinculam.

Art. 18 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto ou do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes, desde que justificados no processo.

Art. 19 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 20 - É facultado à FPA convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a modalidade de compras, caso o vencedor convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente.

Art. 21 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição por nota fiscal, recibo ou documento assemelhado, a critério da FPA, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

5 CAPÍTULO V

5.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A FPA poderá adotar normas de compras previstas em lei ou regulamento específico quando:

- I. entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II. em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único – Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida na carta-convite, solicitação de orçamentos ou no processo de contratação, conforme o caso.

Art. 23 - Os convênios e contratos celebrados pela FPA com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 24 - Para os fins deste Regulamento, a FPA poderá instituir registros de preços para efeito de compras, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 25 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FPA.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente da Diretoria Executiva da FPA, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 27 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 28 - Fica facultada a aplicação deste Regulamento nos casos de contratações custeadas por recursos de origem privada.

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifico que o presente Regulamento de Compras foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na Reunião Ordinária do Conselho Curador desta Fundação, realizada em ??? de abril de 2019, ficando autorizado o seu registro junto ao 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.



"Cada um de nós compõe a sua história e cada ser em si
carrega o dom de ser capaz ... e ser feliz".
Extraída da música "Tocando em frente" de Renato Teixeira/Almir Sater

São Paulo, 23 de abril de 2019.

Mauro de Mesquita Spinola

Presidente do Conselho Curador

Jacira Jacinto da Silva

Presidente da Diretoria Executiva

Fundação Carlos Alberto Vanzolini